



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

Ponte Alta do Norte, 18 de abril de 2023.
OFF/GABE/057/2023

Exmo Sr.
MICHEL MOREIRA DA SILVA
MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal
Ponte Alta do Norte – SC

Ilustríssimo Senhor

Cumprimentado cordialmente, vimos pelo presente encaminhar os seguintes projetos de leis para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, SOLICITANDO sua apreciação e análise:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023 – ACRESCENTA ARTIGOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2011, PARA PERMITIR ALTERAÇÃO DE CARGA HORARIA DE PROFESSORES NA HIPOTESE PREVISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Solicitamos a retirada da pauta, do Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, sendo substituído pelo projeto acima descrito.

Não havendo mais para o momento, agradecemos sua atenção ao tempo em que reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Ari Alves Wolinger
Prefeito Municipal



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 004/2023

**ACRESCENTA ARTIGOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2011 PARA
PERMITIR ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE PROFESSORES NA
HIPÓTESE PREVISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

ARI ALVES WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81, inciso III da Lei Orgânica Municipal, encaminha para câmara de vereadores para a referida apreciação e deliberação, o seguinte projeto de lei complementar:

Art.1º. A Lei Complementar nº 42/2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores do Magistério Municipal, passa a ter acrescido o artigo 35A a 35E, com as seguintes redações:

"Art. 35A. Sendo de interesse público, o servidor ocupante de cargo de professor, com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais, poderá ter sua carga horária majorada.

Art. 35B. O Servidor do magistério municipal que tiver sua carga horária alterada receberá vencimento proporcional à nova carga horária, tendo como referência seu salário da carga horária anterior.

Art. 35C. A alteração de carga horária precede a realização de concurso público, sempre mediante edital público.

Art. 35D. Não será alterada a carga horária do membro do magistério que ter desempenho insuficiente na avaliação de desempenho que anteceder ao pedido nem do professor que tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos cinco anos anteriores à pretensa alteração de carga horária.

Art. 35E. A administração municipal, mediante processo seletivo simplificado e após estudo das vagas preenchidas e da demanda existente, lançará edital de alteração da carga horária dos professores.

§1º A alteração de que trata o caput será objeto de Decreto específico que conterá as regras do certame, indicando, obrigatoriamente, o número de vagas existentes; a carga horária dos professores efetivos; a carga horária dos professores contratados temporariamente; e a carga horária necessária para as atividades escolares do Município.

§2º Poderão participar do certame todos os professores efetivos em exercício no município de Ponte Alta do Norte, com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais, salvo a restrição do artigo 35D.



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

§3º Serão critérios de seleção para a alteração da carga horária semanal:

- a) maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Ponte Alta do Norte;
- b) maior habilitação técnico-profissional;
- c) maior idade; e
- d) número de filhos."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mas as eventuais alterações de jornada dos professores interessados somente serão efetivadas no início do ano letivo de 2024.

Ponte Alta do Norte, 18 de abril de 2023.

Ari Alves Wolinger
Prefeito Municipal



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

JUSTIFICATIVA

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa importante projeto de lei que permite a alteração da carga horária de professores efetivos.

A demanda de serviços educacionais tem aumentado ano após ano, sendo que todo início de calendário escolar é acompanhado da dificuldade de a administração municipal preencher as vagas de professores;

Mesmo lançando processo seletivo para contratar professores temporários, persistem vagas abertas e não preenchidas, seja pelas limitações legais de contratação de temporários, seja pela ausência de interessados em participar dos certames.

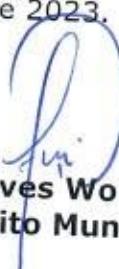
Ao par desse fato, há professores efetivos com carga horária inferior a quarenta horas semanais que, uma vez aprovado o presente projeto, poderiam aumentar a jornada de trabalho e, assim, suprir, ainda que parcialmente, a necessidade de mão de obra.

Além disso, os servidores efetivos em geral, residem no Município de Ponte Alta do Norte e, obviamente, tendem a ter maior participação nas atividades que envolvem a comunidade e a escola, favorecendo o ambiente escolar.

Deste modo, aguardando a aprovação do presente projeto de lei, me despeço
mui

Atenciosamente,

Ponte Alta do Norte, 18 de abril de 2023.


Ari Alves Wolinger
Prefeito Municipal